

I - Assessorar a presidência da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 II - Providenciar a convocação das reuniões da plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 III - organizar as reuniões das Câmaras Técnicas;
 IV - Organizar e secretariar as reuniões da plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 V - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 VI - Receber, analisar e dar encaminhamento as correspondências dirigidas à presidência da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 VII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 VIII - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 IX - Elaborar atas e resoluções da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 X - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas a CIRBASUS/9ºCRS/SESPA;
 XI - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela CIRBASUS/9ºCRS/SESPA às câmaras técnicas.

Art. 17. Os processos para apreciação da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07 (sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídos como ponto de pauta.

§ 1º. Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§ 2º. A pauta da reunião da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo o da reunião.

§ 3º. A Secretaria Executiva terá 10(dez) dias para encaminhar as resoluções, pareceres técnicos e demais deliberações a CIBSUS/PA que por sua vez, terá o prazo de 30 dias para pautar e/ou responder os pleitos emanados da CIRBA.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18. Compete às Câmaras Técnicas da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA:

I - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

II - Cumprir as determinações do Plenário da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA.

III - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA.

IV - Encaminhar a Secretaria Executiva da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º. Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, paritariamente.

§ 2º. A indicação dos integrantes das câmaras técnicas será de responsabilidade do Diretor do Centro Regional de Saúde e dos Secretários Municipais de Saúde devendo ser efetivada mediante Resolução da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO
 Art. 19. Os membros titulares e suplentes da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA, secretários municipais de saúde e representantes do Gestor Estadual, terão seus mandatos garantidos enquanto forem secretários e/ou tiverem suas indicações mantidas pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

Art. 20. Extingue-se o mandato de membro da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA:

I - Por renúncia expressa;

II - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representante do gestor estadual.

Art. 21. Por ausência do(a) secretário(a) municipal de saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado o (a) Prefeito(a) Municipal e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. Por ausência do(a) Representante do Gestor Estadual de saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado o (a) Secretário(a) Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O presente regimento interno poderá sofrer alteração através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA registrados em ata, desde que não contrarie as normas vigentes do SUS e as deliberações da CIT e CIB-SUS/PA.

Parágrafo Único. As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos na Plenária da CIRBASUS/9ºCRS/SESPA.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santarém, 21 de janeiro de 2015.

Protocolo 816346

OUTRAS MATÉRIAS

CALENDÁRIO DE REUNIÃO EXERCÍCIO 2015

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO TAPAJÓS - CIRT

| MÊS | DIA | PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS | PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PONTO DE PAUTA | LOCAL |
|-----------|-----|---|---|----------|
| JANEIRO | 28 | 19 | 23 | ITAITUBA |
| FEVEREIRO | 25 | 16 | 20 | |
| MARÇO | 25 | 16 | 20 | |
| ABRIL | 29 | 21 | 24 | |
| MAIO | 27 | 18 | 22 | |
| JUNHO | 24 | 15 | 19 | |
| JULHO | 29 | 20 | 24 | |
| AGOSTO | 26 | 17 | 21 | |
| SETEMBRO | 30 | 21 | 25 | |
| OUTUBRO | 28 | 19 | 23 | |
| NOVEMBRO | 25 | 16 | 20 | |
| DEZEMBRO | 16* | 08 | 11 | |

Protocolo 816338

REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO TAPAJÓS - CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FIM

Art. 1º. A Comissão Intergestores Regional do Tapajós do Sistema Único de Saúde do Pará - CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA constitui foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do gestor estadual.

§ 1º. A CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA reunir-se-á ordinariamente, mediante cronograma previamente definido em consenso, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

§ 2º. A CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA deverá ser apoiada através de câmaras técnicas permanentes que a subsidiarão com informações e análises relevantes.

§ 3º. A CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

§ 4º. A CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde/9º Centro Regional de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão Intergestores Regional do Tapajós do Sistema Único de Saúde do Pará - CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA será constituída pelos secretários municipais de saúde dos 06 municípios que compõem a Região de Saúde, quais sejam: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão conforme definido no Plano Diretor de Regionalização e por representantes do Gestor Estadual.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

§ 2º. A representação estadual na CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA deverá atender ao estabelecido no artigo 6º, § 3º, § 4º e § 5º do Regimento Interno da CIB/Estadual, conforme definido a seguir.

§ 3º. A representação do gestor estadual na CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA será composta 05 (cinco) membros sendo um membro do nível central e os demais serão do nível regional da SESP. § 4º. Para a representação dos municípios não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 5º. A CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA será presidida pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

§ 6º. As nomeações e substituições dos membros da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA, presidente da comissão.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. À CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA compete:

I - Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;

II - Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI;

III - Propor fluxos e protocolos de regulação;

IV - Estabelecer prioridades de investimento;

V - Estimular estratégias de qualificação do controle social;

VI - Apoiar o processo de planejamento local;

VII - Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;

VIII - Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;

IX - Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;

X - Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região;

XI - Ajudar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF, conforme fluxos definidos pelas áreas técnicas da SESP;

XII - Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XIII - Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XIV - Pactuar critérios de acessibilidade e escala de conformação dos serviços;

XV - Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

XVI - Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

XVII - Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;

XVIII - Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto nº 7.508/2011;

XIX - Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para o fortalecimento da co-gestão regional;

XX - Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 4º. A CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º. O Coordenador dos trabalhos da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA é o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído por um secretário municipal de saúde indicado pelo COSEMSPA, e na sua ausência, por um secretário de saúde eleito pelo pleno, após instalada a reunião.

§ 2º. Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 5º. As reuniões da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA deverão ocorrer conforme as seguintes modalidades:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 6º. As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA do mês de dezembro do ano em curso com validade para o exercício subsequente.

Art. 7º. As reuniões da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Leitura da pauta;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Ordem do dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações

IV - Informes

V - O que ocorrer

VI - Encerramento

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I - Convocação do Presidente;

II - Requerimento de um terço dos membros da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º. A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Art. 10º. As deliberações plenárias da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA, e por um secretário municipal de saúde, indicado pelo COSEMSPA, para realizar esta competência, por um período de um ano, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. A indicação do secretário municipal de saúde pelo COSEMSPA para assinar as resoluções da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da CIRTUSUS/9ºCRS/SESPA de cada ano.